



PROVEDOR DO MUNÍCIPE DE CAMINHA





PROVEDOR DO MUNÍCIPE

ARTIGO 1.º

Funções

1. É criado no Município de Caminha o Provedor do Município, que tem como função principal a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos.
2. O Provedor do Município exerce a sua atividade com independência e legitimidade, que lhe são conferidas pelo presente regulamento.

ARTIGO 2.º

Âmbito de Atuação

1. As ações do Provedor do Município exercem-se exclusivamente no âmbito dos serviços prestados pelo Município de Caminha.
2. Os objetivos fundamentais do Provedor do Município são os seguintes:
 - a) Apoiar os cidadãos no tratamento e resolução das suas reclamações;
 - b) Contribuir para uma melhoria procedimental e estrutural dos diversos serviços do Município de Caminha.

ARTIGO 3.º

Direito de Reclamação

Os cidadãos poderão apresentar ao Provedor do Município queixas e reclamações por ações ou omissões do Município, o qual as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços.



ARTIGO 4.º

Eleição

O Provedor do Município é eleito pela Assembleia Municipal de Caminha mediante proposta subscrita por, pelo menos, um grupo parlamentar ou um terço dos seus membros eleitos.

ARTIGO 5.º

Duração do Mandato

1. O mandato do Provedor do Município coincide no tempo com o mandato da Assembleia Municipal.
2. O Provedor do Município mantém-se em funções até à posse do seu sucessor.
3. O Provedor do Município não pode exercer, cumulativamente com o cargo, quaisquer funções em órgãos ou serviços municipais do Concelho de Caminha.

ARTIGO 6.º

Vacatura do Cargo

As funções do Provedor do Município só podem cessar antes do termo do mandato nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade física permanente;
- b) Perda dos direitos civis e políticos;
- c) Incompatibilidade;
- d) Renúncia;
- e) Por proposta subscrita por um grupo parlamentar ou um terço dos deputados eleitos aprovada pela Assembleia Municipal.



ARTIGO 7.º

Dever de Sigilo

O Provedor do Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

ARTIGO 8.º

Competências

Ao Provedor do Município compete:

- a) Receber, analisar e procurar resolver as reclamações que lhe forem apresentadas;
- b) Dirigir recomendações à Câmara Municipal de Caminha e à Assembleia Municipal com vista à correção de atos ilegais ou injustos;
- c) Elaborar propostas e dar pareceres em matéria da sua competência;
- d) Pronunciar-se junto da Câmara e Assembleia Municipais sobre as matérias que respeitem ao desempenho das suas funções.

ARTIGO 9.º

Poderes

1 - No exercício das suas funções, o Provedor do Município pode:

- a) Solicitar as informações que entender necessárias à análise de processos;
- b) Proceder a todas as averiguações que considere necessárias;
- c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à resolução dos problemas, no âmbito das suas competências;

ARTIGO 10.º

Limites de Intervenção

O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos municipais;



ARTIGO 11.º

Relatório e Colaboração com a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal

O Provedor do Município enviará ao Presidente da Câmara e ao Presidente da Assembleia Municipal de Caminha, no mês de janeiro, relatório da sua atividade referente ao ano anterior.

ARTIGO 12.º

Apresentação de Reclamações

1 - Poderão apresentar reclamações ao Provedor do Município, todos os cidadãos, individual ou coletivamente.

2 - As reclamações devem ser dirigidas diretamente ao Provedor do Município e podem ser apresentadas:

- a) Por carta, para o endereço da Câmara Municipal, ou requerimento entregue junto de um qualquer serviço municipal com atendimento ao público, sendo obrigatória a identificação do autor, através de nome e morada;
- b) Por internet, através do endereço de email criado para o efeito e disponível na página do Município.

ARTIGO 13.º

Dever de Colaboração

Os Serviços do Município têm o dever de prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

ARTIGO 14.º

Pedido de Informação

1. O Provedor do Município deverá dirigir os pedidos de informação ao Presidente da Câmara, que poderá remeter esses pedidos para o Vereador ou para Chefia que considerar conveniente.
2. O(s) dirigente(s) supra mencionado(s), deverá(ão) dar resposta fundamentada aos pedidos de informação num prazo máximo de 20 dias, a contar da data da receção destes.



ARTIGO 15.º

Recomendações

As recomendações do Provedor do Município são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha.

ARTIGO 16.º

Direito de Resposta

O Provedor do Município deverá responder aos reclamantes no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da receção das reclamações.

ARTIGO 17.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos neste regulamento compete à Assembleia Municipal.